



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sessão 11 Ordinária

LEGISLATURA: 2025-2028

Para: Prefeito Municipal

INDICAÇÃO Nº 052/2026

Em _____

"Indica a realização de concurso público no município de Nanuque/MG".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, a seguinte Indicação para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal: **Indicar que promova, com a máxima urgência, a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela necessidade urgente de regularização do quadro de servidores do município, diante do elevado número de contratações precárias.

Em novembro de 2025, venceu o último concurso público vigente, e o município não convocou proporcionalmente os aprovados, mesmo com cargos vagos ocupados por contratos. Atualmente, há grande quantidade de contratos temporários e até prestadores de serviço pessoa física — prática irregular para funções permanentes.

Com exceção da educação, há indícios de contratações sem processo seletivo, o que caracteriza possível descumprimento da lei e afronta aos princípios da administração pública.

Outro ponto crítico é a previdência própria, que se encontra em desequilíbrio, com menos de 2 servidores ativos para cada aposentado, quando o ideal seria 4 para 1.

A manutenção desse modelo fragiliza a gestão pública e abre espaço para uso político da máquina administrativa.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firme de que a contratação temporária pela Administração Pública somente é admitida em situações excepcionais, de necessidade temporária e de interesse público devidamente justificado, não podendo ser utilizada para suprir demandas permanentes do serviço público. A utilização reiterada de contratos precários para funções contínuas, em substituição à realização de concurso público, configura burla à regra constitucional do art. 37, II, da Constituição Federal, podendo ensejar a nulidade das contratações e a responsabilização dos gestores públicos.

Cargo público é concurso, e não instrumento de favorecimento político.

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 11 ORDINÁRIA

EM 22/4/26

PRESIDENTE

Nanuque, Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB